LEI Nº 1.172/71

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCICIO DE 1972.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-A Receita do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercicio de 1972, é estimada na importância de CR$...../3.696.116,80, (treis milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos), de acôrdo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR$	764.000,00
Receita Patrimonial	CR$	28.200,00
Transferências Correntes	CR$	2.194.000,00
Receitas Diversas	CR$	93.916,80
	CR$	3.080.116,80

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	CR$	270.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imoveis.....	CR$	10.000,00
Participação em Tributos Federais.....	CR$	326.000,00
Participação em Tributos Estaduais.....	CR$	10.000,00
	CR$	616.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR$	3.696.116,80

Art. 2º-A Despesa do Municipio de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1972, é fixada em CR$3.696.116,80, (treis milhões seiscentos e noventa e seis mil cento e dezesseis / cruzeiros e oitenta centavos), distribuídas pelas seguintes importâncias:

CÂMARA MUNICIPAL

0-Gabinete e Secretaria da Presidencia.	CR$	103.404,80

PREFEITURA MUNICIPAL

1-Gabinete e Secretaria do Prefeito....	CR$	642.260,00
2-Departamento Rendas e Patrimônio	CR$	181.742,00
3-Serviço do Patrimônio.....	CR$	222.000,00
4-Serviço de Contabilidade.....	CR$	31.440,00
5-Serv.Educação,Saúde Assist. Social...	CR$	1.000.310,00
6-Serviço de Obras Públicas.....	CR$	1.149.220,00

Cont...

Continuação. . . . . .

7- Serviço Municipal Estrada Rodagem.....CR$ 365.740,00

TOTAL DA DESPESA. . . . . CR$3.696.116,80

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei nº 4.320/de 17 de março de 1964, em que são eepecificadas a Receita e Despesa do Municipio.

Art. 4º - As operações de crédito, por antecipação da receita, para serem realizadas, dependerão de autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite máximo de 20% do presente orçamento.

Art. 6º - Para cumprimento do artigo anterior, fica autorizado O Prefeito Municipal a cancelar total ou parcialmente verbas orçamentarias, usar o Superavit financeiro apurado / em balanço patrimonial do exercício anterior ou os recursos provenientes do excesso de arrecadação ou o produto / de operações de créditos autorizados, em forma que juridicialmente possibilite ao Poder Executivo realiza-los.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro / de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir/ tão inteiramente como nela se contém.

PALACIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE NOVEMBRO DE 1971.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL